



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

*Dispõe sobre a fixação do valor do salário mínimo em 2023 para os servidores, e dá outras providências.*

### EMENDA ADITIVA Nº 001

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 001, de 17 de janeiro de 2023, com a seguinte redação:

*“Art. 1º ...*

*Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar, por meio de Decreto, anualmente, o valor do salário mínimo a vigorar no Município de Piquet Carneiro, observada a iniciativa privativa da União para a sua fixação e o disposto no art. 7º, IV e VII, da Constituição Federal, sempre no mês de janeiro do respectivo ano, e desde que não inferior ao valor estabelecido em Lei Federal ou Medida Provisória da Presidência da República.*

### JUSTIFICAÇÃO

O salário mínimo nacionalmente unificado é direito social garantido a todos os trabalhadores e servidores públicos, inclusive. A competência para a sua fixação é da União e feita anualmente por meio de Medida Provisória da Presidência da República e, somente mais tarde, confirmada pelo Congresso Nacional que a converte em Lei Federal. Apesar de a própria Constituição Federal estabelecer que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, fato é que Estados e Municípios não podem fixar como salário mínimo valor inferior ao nacional.

Nesse caso, autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a atualizar o valor do salário mínimo, por meio de Decreto, não significa autorizá-lo a fixação desse valor, mas à sua aplicação nos termos legalmente previstos pela União, cabendo-lhe apenas comprovar estar cumprindo o valor mínimo devido a cada período anual.

Tal providência atenderá sobretudo ao princípio da eficiência na Administração Pública, assegurando que os servidores públicos municipais passem a receber o novo salário mínimo, sempre no mês de janeiro do ano respectivo, sem necessidade de mobilizar esta Câmara, durante o período de recesso das atividades parlamentares, o que somente será indispensável na hipótese de se pretender fixar o salário mínimo em valor superior ao nacionalmente unificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
PIQUET CARNEIRO

Também o Supremo Tribunal Federal já decidiu, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.568, procedente do Distrito Federal, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, que a utilização de decreto meramente declaratório de valor a ser reajustado e aumentado segundo índices legalmente estabelecidos não desobedece o comando constitucional posto no inc. IV do art. 7º da Constituição Federal. É da União a competência para definir o valor do salário mínimo e sua política de afirmação de novos valores nominais para cada período, cabendo ao Prefeito Municipal, exclusivamente, aplicar os índices definidos legalmente para reajuste e aumento, pelo que não haveria inovação da ordem jurídica nem nova fixação de valor, tal como autorizado por esta Lei, na hipótese de ser aprovada a presente emenda.

Por tais razões, a emenda ora proposta é perfeitamente constitucional porque assegura a reserva legal para a fixação do salário mínimo e porque o decreto previsto para apuração e divulgação do novo valor se caracteriza como norma infralegal, vinculada e de natureza administrativa e meramente declaratória de valor nominal a ser fixado legalmente pela União, para vigorar sempre no mês de janeiro do respectivo ano.

Sala das Comissões, 24 de janeiro de 2023.

Vereador **DR. THIAGO**  
*Partido Democrático Trabalhista - PDT*